



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.016, DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

Alterada pelas [Leis nº 5.057, de 02 de janeiro de 1989](#) e [nº 5.110, de 29 de dezembro de 1989](#).

REALINHA CARGOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura dos cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, passa a ser constante dos Anexos I, II e III.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Os valores remunerativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas são os mesmos fixados nas Leis nºs 4.919, 4.961 e 4.974, de 19 de junho e 29 de dezembro de 1987 e 6 de maio de 1988, respectivamente.

Art. 4º As promoções dar-se-ão por merecimento e por antiguidade.

§ 1º O merecimento será apurado pelo órgão de pessoal do Tribunal de Contas, com base nas informações dos chefes do respectivo setor ou dependência da administração do Tribunal, considerados os elementos seguintes:

- a) aprovação em curso – concurso interno;
- b) eficiência no cumprimento do dever funcional;
- c) experiência profissional demonstrada;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade;
- f) urbanidade.

§ 2º A antiguidade será apurada computando-se dia-a-dia o tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o funcionário.



ESTADO DE ALAGOAS

Art. 5º As progressões horizontais, promoções verticais ou ascensões funcionais, somente poderão ocorrer dentre funcionários que tenham, pelo menos, um ano de exercício na classe em que se encontrem.

Art. 6º Em qualquer caso ou forma de promoção, verificando-se empate, será promovido o servidor que contar maior tempo de serviço na categoria funcional a que se integre o cargo que ocupa, e na permanência do empate, são utilizados, pela ordem, para encontro do desempate, os seguintes critérios:

I – maior tempo de Serviço no Tribunal de Contas;

II – maior tempo de Serviço Público Estadual;

III – maior tempo de Serviço Público;

IV – idade mais avançada.

Art. 7º Os funcionários ocupantes dos cargos integrantes dos Anexos, I, II, III e IV da Lei nº 4.858, de 19 de dezembro de 1986, não submetidos, anteriormente, a realização de provas de habilitação, somente serão enquadrados após a prestação de curso – concurso, com a devida avaliação, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo não alcança aos ocupantes de cargos de Diretor, Chefe de Gabinete e Consultor Jurídico – Chefe.

Art. 8º Os benefícios constantes desta Lei estendem-se aos proventos do pessoal inativo do Tribunal de Contas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, (VETADO), revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de outubro de 1988, 100º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

TEREZA MARIA PIRES DE AZEVEDO CASTRO

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.10.1988.



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.016, DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

ANEXO I

NOTA:

[Lei nº 5.110, de 29 de dezembro de 1989:](#)

“Art. 6º No Anexo I da Lei nº 5.016, de 13 de outubro de 1988 – Grupo Ocupacional Atividade Técnica e Científica (ATC-200) – fica excluído o Cargo de Engenheiro, que passa a figurar na Classe Técnico-Especializada, Símbolo TETC-A, TETC-B, TETC-C e TETC-D.”

NOTA:

[Lei nº 5.057, de 02 de janeiro de 1989:](#)

“Art. 1º Os cargos de Conselheiro e Integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividade Jurídica e Atividade Técnica Especializada de que tratam as Leis nº 4.956, de 16 de dezembro de 1987, e nº 5.016, de 13 de outubro de 1988, respectivamente, passam a ter os símbolos e vencimentos constantes dos Anexos I, II, III e IV, V, VI e VII desta Lei.”

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	GRAUS
<u>CLASSE ÚNICA</u> AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-100-ASG)	AUXILIAR DE LIMPEZA	40	TC I a VI
	AUXILIAR DE JARDINAGEM	10	TC I a VI
	AUXILIAR DE PORTARIA	10	TC I a VI
<u>CLASSE ÚNICA</u> SERVIÇOS GERAIS (AG-100-SG)	AUXILIAR DE SECRETARIA	39	TC VII a XII
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	107	TC VII a XII
	OFICIAL DE COMUNICAÇÃO	03	TC VII a XII
	OFICIAL DE TRANSPORTES	34	TC VII a XII
	ASCENSORISTA	09	TC VII a XII
	AUXILIAR DE COPA	21	TC VII a XII
	PORTEIRO	06	TC VII a XII
	VIGIA	08	TC VII a XII
	SERVIÇAL	21	TC VII a XII
<u>CLASSE ÚNICA</u> APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO (AG-100-AAT)	OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO	37	TC XIII a XVIII
	OFICIAL DE AUDITAGEM	17	TC XIII a XVIII
	OFICIAL INSTRUTIVO	200	TC XIII a XVIII
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	134	TC XIII a XVIII
	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	09	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	06	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	20	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE ARQUIVO	12	TC XIII a XVIII
	ADMINISTRADOR DO PRÉDIO	03	TC XIII a XVIII
	MECÂNICO ELETRICISTA	03	TC XIII a XVIII
	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	04	TC XIII a XVIII
	OPERADOR GRÁFICO	02	TC XIII a XVIII
	OPERADOR DE TELEX	04	TC XIII a XVIII
	TELEFONISTA	12	TC XIII a XVIII
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	TC XIII a XVIII

Ass. Dir. Geral



ESTADO DE ALAGOAS

A N E X O I (Cont...)

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA (ATC-200)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	GRAUS
CLASSE ÚNICA AUXILIAR TÉCNICO E CIENTÍFICO (ATC-200-ATC)	ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO	229	TC XIX a XXII
	DOCUMENTARISTA	64	TC XIX a XXII
	BIBLIOTECÁRIO	02	TC XIX a XXII
	ARQUIVISTA	09	TC XIX a XXII
	TAQUÍGRAFO	04	TC XIX a XXII
	ARQUITETO/ENGENHEIRO	06	TC XIX a XXII
	ASSISTENTE SOCIAL	04	TC XIX a XXII
	DENTISTA	05	TC XIX a XXII
	MÉDICO	05	TC XIX a XXII
	ENFERMEIRO	02	TC XIX a XXII
SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLOS
TÉCNICO ESPECIALIZADO (ATC-200-TE)	AUDITOR	02	TC NE-5
	COORDENADOR TÉCNICO	04	TC NE-4
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO C	38	TC NE-3
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO B	28	TC NE-2
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO A	14	TC NE-1

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE JURÍDICA (AJ-300)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLOS
SERVIÇOS JURÍDICOS (AJ-300-SJ)	CONSULTOR JURÍDICO	02	TC NE-5
	CONSULTOR JURÍDICO	07	TC NE-4
	CONSULTOR JURÍDICO	09	TC NE-3
	CONSULTOR JURÍDICO	16	TC NE-2

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE INFORMÁTICA (AI-400)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	GRAUS/ SÍMBOLO
INFORMÁTICA (AI-400-I)	ANALISTA DE SISTEMA	01	TC NE-1
	PROGRAMADOR	05	TC XIX a XXII
	OPERADOR	02	TC XIX a XXII
	DIGITADOR	04	TC XIX a XXII

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.016, DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

ANEXO II

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL
DIRETOR GERAL	NE-5
CONSULTOR JURÍDICO-CHEFE	NE-5
COORDENADOR DE INSPEÇÃO	DS-1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DS-1
DIRETOR DE PESSOAL	DS-2
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DS-2
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DS-2
DIRETOR FINANCEIRO	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS FEDERAIS	DS-2
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	DS-2
COORDENADOR DE PLENÁRIO	DS-2
ASSISTENTE DE INSPEÇÃO	DS-2
ASSISTENTE TÉCNICO	AS-1
ASSISTENTE DO AUDITOR-CHEFE	AS-1
ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	AS-1
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	AS-1
ASSESSOR DO AUDITOR-CHEFE	AS-1
ASSESSOR JURÍDICO	AS-2
ASSISTENTE JURÍDICO	AS-2
CHEFE DE SERVIÇO DE GABINETE	AS-3
OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	AS-3
ASSESSOR AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	AS-3
CHEFE DE APOIO DE GABINETE	AS-3
ASSESSOR DE GABINETE	AS-3
OFICIAL DE GABINETE	AS-3
ASSESSOR DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	AS-3
OFICIAL DE GABINETE DO AUDITOR-CHEFE	AS-3
ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO	AS-3
AUXILIAR DE GABINETE	AI-1

Handwritten signature and date: 1988

Page 10



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.016, DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

ANEXO IV

A N E X O I V

RELATIVO AO ART. 2º :

V E T A D O
Rua